

Comitês PCJ

Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)

Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 005/03, de 22/05/2003.

Altera a composição, atribuições e nomenclatura de Câmaras e Grupos Técnicos (CT-OL, CT-RN, CT-SA, GT-AS, GT-ID, GT-MH, e GT-SAM) e dá outras providências.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) no 7.663/91 (CBH-PCJ) e a Lei Federal no 9.433/97 (PCJ FEDERAL), no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as Deliberações de nº 10 e 11, de 15/04/94; nº 19, de 21/12/94; nº 26, de 15/11/95; nº 33, de 21/03/96; nº 94/00, de 09/05/00 e n.º 116/2002, de 28/03/2002, que instituíram, respectivamente, a Câmara Técnica de Outorgas e Licenças (CT-OL); a Câmara Técnica de Conservação e Proteção dos Recursos Naturais (CT-RN); o Grupo Técnico de Monitoramento Hidrológico (GT-MH); o Grupo Técnico de Integração e Difusão de Pesquisas e Tecnologias (GT-ID); a Câmara Técnica de Saneamento (CT-SA); o Grupo Técnico de Águas Subterrâneas (GT-AS) e o Grupo Técnico de Saúde Ambiental (GT-SAM);

Considerando a Deliberação de nº 108/2001, de 25/05/2001, que alterou a composição da CT-OL, CT-RN, GT-PL, GT-ID, CT-SA, e GT-AS;

Considerando que, dentre os membros que compunham as Câmaras e Grupos Técnicos mencionados nas Deliberações do CBH-PCJ acima relacionadas, constam entidades que não foram eleitas para o mandato 2003/2004;

Considerando a criação, segundo a Lei Federal 9.433/97, do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí (PCJ FEDERAL), que, além de membros do CBH-PCJ e outros representantes do Estado de São Paulo, conta com a participação de representantes do Governo Federal e do Estado de Minas Gerais;

Considerando os termos da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 001/2003, de 22/05/2003, que aprova Normas Gerais para a criação e funcionamento das Câmaras Técnicas do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL;

Considerando as indicações de cada um dos segmentos que compõem o Plenário do CBH-PCJ, após a realização de reuniões setoriais, por ocasião desta Reunião;

Considerando os termos da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 004/2003, de 22/05/2003, que extingue a Comissão Tripartite para Implantação da Fundação Agência de Bacias (CT-AG) e reformula o o Grupo Técnico de Planejamento (GT-PL) para Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL);

Deliberam:

Artigo 1º - A Câmara Técnica de Outorgas e Licenças (CT-OL) passa a ser assim constituída:

I representantes (titular e respectivo suplente), de órgãos ou entidades dos governos estaduais (MG e SP) e federal, indicados por:

- a) Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB;
- b) Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;
- c) Departamento Estadual de Conservação e Proteção aos Recursos Naturais - DEPRN;
- d) Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias - EMBRAPA/MA;
- e) Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM;
- f) Secretaria da Saúde;
- g) Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SAA.

II representantes (titular e respectivo suplente), dos municípios, membros do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, representantes do:

- a) Município de Capivari;
- b) Município de Extrema;
- c) Município de Indaiatuba;
- d) Município de Jundiáí;
- e) Município de Limeira;
- f) Município de Morungaba;
- g) Município de Nova Odessa;
- h) Município de Piracicaba;
- i) Município de Rio Claro;

Comitês PCJ

Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)

III representantes (titular e respectivo suplente), das entidades representativas dos usuários das águas, indicados por:

- a) Associação Brasileira das Concessionárias de Serviços Públicos de Água e Esgoto - ABCON;
- b) Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - ASSEMAE;
- c) Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa - CODEN.
- d) Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;
- e) Departamento de Água e Esgoto de Sumaré.
- f) Sindicato Rural de Limeira;

IV representantes (titular e respectivo suplente), das organizações civis, indicados por:

- a) Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos da Região Bragantina;
- b) ELO Ambiental;
- c) Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" - ESALQ;
- d) Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas – FUNDESPA;
- e) Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUC Campinas;
- f) Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo - Deleg. Regional de Piracicaba - SEESP;
- g) Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo - Deleg. Regional de Campinas - SEESP;
- h) Sociedade Rioclarense de Defesa do Meio Ambiente - SORIDEMA;
- i) Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" / Instituto de Biociências – UNESP.

Parágrafo único - Compete à CT-OL:

I - Analisar e manifestar-se sobre propostas ou questões específicas, nos seguintes assuntos:

- a) reenquadramento de corpos d'água;
- b) regulamentação de áreas de proteção ambiental - APAs;
- c) questões de uso do solo e planejamento regional;
- d) aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos; e
- e) conflitos de uso de recursos hídricos.

II - Efetuar diagnóstico, análise e proposição de critérios e procedimentos no que se refere a outorgas e licenças, com o objetivo de:

- a) racionalizar os procedimentos para a emissão, pelos órgãos competentes de outorga para o uso da água e licenciamento ambiental;
- b) integrar os procedimentos dos órgãos competentes na emissão de outorgas e licenças visando à agilização de processos e benefícios aos usuários de recursos hídricos;
- c) definir critérios técnicos para constar dos Planos de Bacias.

III - colaborar na elaboração do Relatório de Situação de Recursos Hídricos e do Plano de Bacias Hidrográficas;

IV - deliberar sobre solicitações de inclusão de novos membros na CT-OL;

V - executar ou promover as deliberações dos Plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL;

VI - elaborar, aprovar e alterar, quando couber, seu Regimento Interno;

VII - elaborar anualmente seu Plano de Trabalho e cronograma de atividades;

Artigo 2º - A Câmara Técnica de Conservação e Proteção de Recursos Naturais (CT-RN) passa a ser assim constituída:

I representantes (titular e respectivo suplente), de órgãos ou entidades dos governos estaduais (MG e SP) e federal, indicado por:

- a) Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB;
- b) Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;
- c) Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais - DEPRN;

Comitês PCJ

Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)

- d) Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias - EMBRAPA/MA;
- e) Fundação para Conservação e a Produção Florestal;
- f) Instituto Agrônômico de Campinas - IAC;
- g) Instituto Estadual de Florestas – IEF.

II representantes (titular e respectivo suplente), dos municípios, membros do plenário do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, representantes do:

- a) Município de Atibaia;
- b) Município de Campinas;
- c) Município de Capivari;
- d) Município de Mairiporã;
- e) Município de Morungaba;
- f) Município de Saltinho;
- g) Município de Salto.

III representantes (titular e respectivo suplente), de entidades representativas dos usuários das águas, indicados por:

- a) Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - ASSEMAE / Campinas;
- b) Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;
- c) Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do E.S.P. – COOPERSUCAR;
- d) Grupo de Defesa Ecológica da Bacia do Rio Piracicaba - GRUDE;
- e) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Atibaia;
- f) Sindicato Rural de Campinas;
- g) Sindicato Rural de Indaiatuba;
- h) Sindicato Rural de Limeira;
- i) União da Agroindústria Canaveira de São Paulo – ÚNICA.

IV representantes (titular e respectivo suplente), das organizações civis, indicados por:

- a) Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Arquitetos de Artur Nogueira - AAEEAN;
- b) Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Limeira - AEAL;
- c) Associação Flora Cantareira;
- d) Associação Novo Encando de Desenvolvimento Ecológico - ANEDE;
- e) Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" - ESALQ;
- f) Fórum Permanente das Entidades Civas que exercem atividades no PCJ;
- g) Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas - FUNDESPA;
- h) Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUC Campinas;
- i) Sindicato do Engenheiros do Estado de São Paulo - Deleg. Regional de Piracicaba - SEESP;
- j) Sociedade para Defesa do Meio Ambiente de Piracicaba - SODEMAP;
- k) Sociedade Rioclarense de Defesa do Meio Ambiente - SORIDEMA;
- l) Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" / Instituto de Biociências – UNESP.

Parágrafo único: Compete à CT-RN:

I - Analisar e manifestar-se sobre propostas ou questões específicas que interfiram com os seguintes assuntos:

- a) conservação e proteção do solo;
- b) desenvolvimento florestal, incluindo as matas ciliares;
- c) conservação e proteção dos recursos hídricos quanto aos efeitos nocivos da erosão do solo rural e poluição agrícola; e
- d) proteção de mananciais de abastecimento público.

II - colaborar na elaboração do Relatório de Situação de Recursos Hídricos e do Plano de Bacias Hidrográficas;

III - deliberar sobre solicitações de inclusão de novos membros na CT-RN;

IV - executar ou promover as deliberações dos Plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL;

Comitês PCJ

Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)

V - elaborar, aprovar e alterar, quando couber, seu Regimento Interno;

VI - elaborar anualmente seu Plano de Trabalho e cronograma de atividades;

Artigo 3º - O Grupo Técnico de Integração e Difusão de Pesquisas e Tecnologias (GT-ID) passa a ser chamado de **Câmara Técnica de Integração e Difusão de Pesquisas e Tecnologias (CT-ID)** e será assim constituída:

I representantes (titular e respectivo suplente), de órgãos ou entidades dos governos estaduais (MG e SP) e federal, indicado por:

- a) Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB.
- b) Instituto Agrônômico de Campinas - IAC;

II representantes (titular e respectivo suplente), dos municípios, membros do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, representantes do:

- a) Município de Rio Claro.

III representantes (titular e respectivo suplente), de entidades representativas dos usuários das águas, indicados por:

- a) Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - ASSEMAE / Campinas;
- b) Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

IV representantes (titular e respectivo suplente), das organizações civis, indicados por:

- a) Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" - ESALQ;
- b) Escola Técnica Estadual "Benedito Storani";
- c) Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba - FUMEP;
- d) Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUC Campinas;
- e) Sociedade Rioclarense de Defesa do Meio Ambiente - SORIDEMA;
- f) Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP;
- g) Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" / Instituto de Biociências – UNESP.

Parágrafo único: Compete à CT-ID:

I - coletar, sistematizar, armazenar e disseminar informações sobre estudos, pesquisas, desenvolvimento tecnológico e trabalhos na área de recursos hídricos de interesse da região das bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;

II - promover a integração das ações de cunho científico e tecnológico, desenvolvidas no âmbito das diversas entidades de maneira a evitar superposição e atividades paralelas;

III - implantar mecanismos de consulta e acompanhamento de atividades realizadas pela comunidade científica e pelo poder público;

IV - assessorar os Comitês nas questões relativas à tecnologia, aperfeiçoamento de recursos humanos, divulgação e comunicação social;

V - colaborar na elaboração do Relatório de Situação de Recursos Hídricos e do Plano de Bacias Hidrográficas;

VI - deliberar sobre solicitações de inclusão de novos membros na CT-ID;

VII - executar ou promover as deliberações dos Plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL;

VIII - elaborar, aprovar e alterar, quando couber, seu Regimento Interno;

Comitês PCJ

Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)

IX - elaborar anualmente seu Plano de Trabalho e cronograma de atividades;

Artigo 4º - A Câmara Técnica de Saneamento (CT-SA) passa a ser assim constituída:

I representantes (titular e respectivo suplente), de órgãos ou entidades dos governos estaduais (MG e SP) e federal, indicado por:

- a) Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB;
- b) Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM;
- c) Secretaria da Saúde;
- d) Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento - SERHS.

II representantes (titular e respectivo suplente), dos municípios, membros do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, representantes do:

- a) Município de Americana;
- b) Município de Mairiporã;
- c) Município de Morungaba;
- d) Município de Nova Odessa;
- e) Município de Piracicaba;
- f) Município de Rio Claro;
- g) Município de São Pedro.

III representantes (titular e respectivo suplente), de entidades representativas dos usuários das águas, indicados por:

- a) Associação Brasileira das Concessionárias de Serviços Públicos de Água e Esgoto - ABCON;
- b) Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - ASSEMAE / Campinas;
- c) Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - Diretoria Regional de Santa Bárbara D'Oeste;
- d) Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;
- e) Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do E.S.P. – COOPERSUCAR;
- f) Departamento de Água e Esgoto de Sumaré;
- g) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Atibaia;
- h) Sindicato Rural de Limeira.

IV representantes (titular e respectivo suplente), das organizações civis, indicados por:

- a) Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" - ESALQ;
- b) Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba - FUMEP;
- c) Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUC Campinas;
- d) Sindicato do Engenheiros do Estado de São Paulo - Deleg. Regional de Campinas - SEESP;
- e) Sindicato do Engenheiros do Estado de São Paulo - Deleg. Regional de Piracicaba - SEESP;
- f) Sociedade Rioclarense de Defesa do Meio Ambiente - SORIDEMA;
- g) Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" / Instituto de Biociências - UNESP;

Parágrafo único: Compete à CT-SA:

I - apoiar os comitês nas ações pertinentes às Políticas Estaduais e Federal de Saneamento, em especial:

- a) discutir e propor Planos Regionais de Saneamento Ambiental, para integrar o Plano de Saneamento e suas atualizações;
- b) promover estudos, divulgação e debates a respeito dos programas prioritários de ações, serviços e obras a serem realizadas no interesse da coletividade;
- c) discutir e propor o relatório anual sobre "A Situação da Salubridade Ambiental da Região"; e
- d) acompanhar a aplicação de recursos financeiros.

II - colaborar na elaboração do Relatório de Situação de Recursos Hídricos e do Plano de Bacias Hidrográficas;

III - deliberar sobre solicitações de inclusão de novos membros da CT-SA;

Comitês PCJ

Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)

IV - executar ou promover as deliberações dos Plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL;

V - elaborar, aprovar e alterar, quando couber, seu Regimento Interno;

VI - elaborar anualmente seu Plano de Trabalho e cronograma de atividades;

Artigo 5º - O Grupo Técnico de Águas Subterrâneas (GT-AS) passa a ser chamado de **Câmara Técnica de Águas Subterrâneas (CT-AS)** e será assim constituída:

I representantes (titular e respectivo suplente), de órgãos ou entidades dos governos estaduais (MG e SP) e federal, indicado por:

- a) Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB;
- b) Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE
- c) Departamento Estadual de Proteção aos Recursos Naturais - DEPRN;
- d) Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias - EMBRAPA/MA;
- e) Instituto Agrônômico de Campinas - IAC
- f) Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT;
- g) Instituto Geológico – IG;
- h) Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.

II representantes (titular e respectivo suplente), dos municípios, membros do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, representantes do:

- a) Município de Holambra;
- b) Município de Americana;
- c) Município de Capivari;
- d) Município de Mairiporã.

III representantes (titular e respectivo suplente), de entidades representativas dos usuários das águas, indicados por:

- a) Associação Brasileira das Concessionárias de Serviços Públicos de Água e Esgoto - ABCON;
- b) Associação Brasileira de Celulose e Papel - BRACELPA;
- c) Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - ASSEMAE / Campinas;
- d) Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;
- e) Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do E.S.P. - COOPERSUCAR;
- f) Departamento de Água e Esgoto de Sumaré;
- g) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Atibaia;
- h) Sindicato Rural de Campinas;
- i) Sindicato Rural de Limeira;
- j) Sindicato Rural de Rio Claro.

IV representantes (titular e respectivo suplente), das organizações civis, indicados por:

- a) Associação Brasileira de Águas Subterrâneas - ABAS;
- b) Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Limeira - AEAL;
- c) Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" - ESALQ;
- d) Ground Water Hidrogeologia e Engenharia LTDA;
- e) Sindicato do Engenheiros do Estado de São Paulo - Diretoria Regional de Piracicaba;
- f) Sociedade Rioclarense de Defesa do Meio Ambiente - SORIDEMA;
- g) Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP;
- h) Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" / Instituto Biociências – UNESP.

Parágrafo único: Compete à CT-AS:

Comitês PCJ

Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)

I - Promover a coleta, sistematização, armazenamento e divulgação de informações sobre estudos, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e trabalhos na área de recursos hídricos subterrâneos, de interesse da região dos comitês;

II - Propor procedimentos específicos referentes à outorga, no que diz respeito a projetos e execução de obras para extração de água subterrânea;

III - Propor a integração de ações referentes a cadastro e fiscalização e, entre órgãos estaduais e federais, órgãos municipais e iniciativa privada, para ações conjunta em área consideradas críticas, referentes ao uso intensivo de águas subterrâneas;

IV - Incentivar e propor a elaboração de estudos técnicos e científicos para um melhor conhecimento dos aquíferos existentes na área dos Comitês;

V - Subsidiar as decisões a serem tomadas e pelo CBH-PCJ e PCJ FEDERAL, em particular os trabalhos das demais Câmara e Grupos Técnicos e das Secretarias Executivas, e quando da elaboração dos Relatórios de Situação dos Recursos Hídricos, do Plano de Bacias e de Precezes Técnicos;

VI - Promover a implantação de forma integrada e consensual entre seus membros, de ações emergenciais que visem garantir condições mínimas para a utilização racional das águas subterrâneas, em sua área de atuação;

VII - Propor aos Comitês ações a serem incluídas no Plano das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, destacadamente quanto a investimentos necessários para a criação de sistemas de informações e monitoramento da qualidade e quantidade das águas subterrâneas explotadas nos aquíferos existentes, para orientação aos usuários públicos e privados, para projetos e obras de captação de águas subterrâneas;

VIII - Deliberar sobre os pedidos de inclusão de novos membros na CT-AS;

IX - Elaborar, aprovar e alterar, quando couber, seu Regimento Interno e seu Plano de Trabalho.

Artigo 6.º - O Grupo Técnico de Monitoramento Hidrológico (GT-MH) passa a ser chamado de Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico (CT-MH) e assim será constituída:

I representantes (titular e respectivo suplente), de órgãos ou entidades dos governos estaduais (MG e SP) e federal, indicados por:

- a) Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB;
- b) Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE;
- c) Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias - EMBRAPA/MA;
- d) Instituto Agronômico de Campinas - IAC;
- e) Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento – SERHS.

II representantes (titular e respectivo suplente), dos municípios, membros do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, representantes do:

- a) Município de Americana;
- b) Município de Extrema;
- c) Município de Jundiá;
- d) Município de Limeira;
- e) Município de Piracicaba;
- f) Município de Rio Claro.

III representantes (titular e respectivo suplente), das entidades representativas dos usuários das águas, indicados por:

- a) Associação Brasileira das Concessionárias de Serviços Públicos de Água e Esgoto - ABCON;
- b) Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - ASSEMAE / Campinas;
- c) Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;
- d) Departamento de Água e Esgoto de Sumaré;
- e) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Atibaia;
- f) Sindicato Rural de Campinas.

IV representantes (titular e respectivo suplente), das organizações civis, indicados por:

- a) Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos da Região Bragantina;

Comitês PCJ

Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)

- b) Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" - ESALQ;
- c) Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas - FUNDESPA;
- d) Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba - FUMEP;
- e) h) Centro de Energia Nuclear na Agricultura - CENA/USP;
- f) Sociedade Rioclarense de Defesa do Meio Ambiente - SORIDEMA;
- g) Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP;
- h) Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" / Instituto Biociências – UNESP.

Parágrafo único: Compete à CT-MH:

I - Coletar e analisar dados de quantidade e qualidade das águas, depósitos hidrométricos existentes ou que venham a se instalar nas Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, efetuando um monitoramento contínuo, integrado e participativo;

II - Discutir no seu âmbito, de forma ampla e integrada e propor ações diversas aos seus membros visando, dentre outras, à definição de regras operativas, adequações técnicas, execução de obras e implementação de medidas preventivas e corretivas para a operação e manutenção de reservatórios, captações de água e efluentes líquidos;

III - Subsidiar, com dados de quantidade e qualidade de água, bem como de operação de obras hidráulicas, as decisões a serem tomadas pelo CBH-PCJ e pelo PCJ FEDERAL, em particular os trabalhos das Câmaras Técnicas e das Secretarias Executivas quando das elaboração dos Relatórios de Situação dos Recursos Hídricos, do Plano de Bacias e de Pareceres Técnicos;

IV - Promover a implantação de forma integrada e consensual entre seus membros, de ações emergenciais que visem garantir condições mínimas para a utilização racional em sua área de atuação, tanto nos períodos de estiagem quanto nos de chuvas;

V - propor ao CBH-PCJ e ao PCJ FEDERAL ações a serem incluídas nos Planos das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, destacadamente, quanto a investimentos necessários para a otimização, modernização e expansão das redes de monitoramento de qualidade e quantidade de água para a execução de obras hidráulicas e de saneamento, elaboração de estudos e projetos e implantação de medidas não estruturais de racionalização dos usos dos recursos hídricos da região;

VI - Acompanhar estudos, obras e ações relacionadas com a ampliação, modernização e integração da rede de monitoramento hidrométrica na área dos Comitês;

VII - Deliberar sobre os pedidos de inclusão de novos membros na CT-MH;

VIII - Elaborar, aprovar e alterar, quando couber, seu Regimento Interno e seu Plano de Trabalho.

Artigo 7.º - O Grupo Técnico de Saúde Ambiental (GT-SAM) passa a ser chamado de Câmara Técnica de Saúde Ambiental (CT-SAM) e será assim constituída:

I representantes (titular e respectivo suplente), de órgãos ou entidades dos governos estaduais (MG e SP) e federal, indicados por:

- f) Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB;
- g) Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE;
- a) Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias - EMBRAPA/MA;
- b) Fundação Nacional de Saúde - FUNASA;
- c) Instituto Adolfo Lutz (Rio Claro);
- d) Secretaria da Agricultura - SAA;
- e) Secretaria da Saúde;
- f) Secretaria de Estado da Saúde – MG.

II representantes (titular e respectivo suplente), dos municípios, membros do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, representantes do:

- a) Município de Artur Nogueira;
- b) Município de Campinas;
- c) Município de Cosmópolis;
- d) Município de Hortolândia;

Comitês PCJ

Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)

- e) Município de Indaiatuba;
- f) Município de Jundiá;
- g) Município de Mairiporã;
- h) Município de Morungaba;
- i) Município de Nova Odessa;
- j) Município de Piracicaba.

III) representantes (titular e respectivo suplente), das entidades representativas dos usuários das águas, indicados por:

- a) Associação Brasileira das Concessionárias de Serviços Públicos de Água e Esgoto - ABCON;
- b) Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - ASSEMAE / Campinas;
- c) Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa – CODEN;
- d) Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;
- e) Departamento de Água e Esgoto de Sumaré;
- f) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Atibaia.

IV) representantes (titular e respectivo suplente), das organizações civis, indicados por:

- a) Centro de Energia Nuclear na Agricultura - CENA/USP;
- b) Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" - ESALQ;
- c) Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUC Campinas;
- d) Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo - Deleg. Regional de Piracicaba - SEESP;
- e) Sociedade para Defesa do Meio Ambiente de Piracicaba - SODEMAP;
- f) Sociedade Rioclarense de Defesa do Meio Ambiente - SORIDEMA;
- g) Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP/CESET;
- h) Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" / Instituto Biociências – UNESP.

Parágrafo único: Compete à CT-SAM:

I - propiciar o aumento de conhecimento a seus membros e convidados, por meio de atividades de capacitação e integração, quanto à detecção de fatores que influenciem a qualidade dos recursos hídricos;

II - Colaborar e fomentar a implementação de ações de melhoria e recuperação dos corpos d'água e da água tratada, visando à melhoria da saúde ambiental e humana;

III - Implementar programas e projetos, na área dos Comitês, em parceria com instituições de ensino e pesquisa, para o desenvolvimento de novas metodologias e processos aplicados aos estudos dos mananciais e de tratamento de água; a identificação de riscos referentes a fatores condicionantes de doenças de veiculação hídrica, entre outros temas relacionados;

IV - Auxiliar a implementação de novas legislações e revisões das atuais;

V - Auxiliar na Implementação de laboratórios e centros de referências para controle e vigilância da água;

VI - Desenvolver ações de monitoramento microbiológico nos corpos hídricos na área dos Comitês;

VII - Servir como Fórum de discussões de questões globais, emitindo pareceres técnicos sobre ações nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;

VIII - Subsidiar o CBH-PCJ e o PCJ FEDERAL com pareceres, dados e outras atividades, para a tomada de decisões e na elaboração do Plano de Bacias e Relatórios de Situação;

IX - Deliberar sobre os pedidos de inclusão de novos membros na CT-SAM;

X - Elaborar, aprovar e alterar, quando couber, seu Regimento Interno e seu Plano de Trabalho.

Artigo 8.º - As Câmaras Técnicas serão regidas conforme termos da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 001/2003, de 22/05/2003.

Artigo 9.º - Cada órgão ou entidade membro das Câmaras Técnicas indicadas nesta Deliberação deverá indicar seus representantes, um titular e um suplente, para fins de verificação de quórum e para os quais serão encaminhadas as correspondências e feitos os contatos inter-institucionais, no âmbito do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL.

Comitês PCJ

Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)

Artigo 10 - Os componentes das Câmaras Técnicas, nomeados nos Artigos 1.º a 7.º desta Deliberação deverão indicar seus representantes em ficha própria a ser encaminhada às Secretarias Executivas do CBH-PCJ e do PCJ Federal.

Parágrafo único - Não havendo a indicação, conforme disposto no caput deste Artigo, a entidade será comunicada pelo coordenador da Câmara, da sua exclusão da mesma.

Artigo 11 - Novos órgãos ou entidades poderão ser incluídos como membros das Câmaras Técnicas indicadas nesta Deliberação, desde que haja solicitação formal do interessado e aprovação de pelo menos 2/3 dos presentes à reunião em que for apreciada tal solicitação, sendo que as inclusões deverão ser comunicadas às Secretarias Executivas do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL.

Artigo 12 - Às pessoas físicas indicadas para representarem as entidades relacionadas nesta Deliberação, que comparecerem a, no mínimo, 50% das reuniões, ordinárias e extraordinárias, da respectiva Câmara Técnica, no mandato 2003/2004, serão emitidos certificados especiais de participação, se requeridos, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao CBH-PCJ e PCJ FEDERAL.

Artigo 13 - As Câmaras Técnicas referidas nesta Deliberação têm duração indeterminada.

Artigo 14 - Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua aprovação pelo CBH-PCJ e pelo PCJ FEDERAL.

LUIZ ROBERTO MORETTI
Secretário-executivo
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

CLAUDIO ANTONIO DE MAURO
Presidente
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

LUIZ CARLOS BERGAMIN
2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI
Vice-presidente do CBH-PCJ e
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

Publicada no Diário Oficial do Estado em 24/06/2003.